



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Expediente nº 020307/2025

Unidade Demandante: Escola de Contas Alberto Veloso

Objeto: Contratação direta da produtora musical Mariza Black para a realização de apresentação cultural em formato de espetáculo de samba, com abordagem artísticopedagógica voltada à valorização da identidade e da diversidade cultural brasileira, na ação educacional “Jornada de Boas Práticas Pró Equidade Racial”, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2025, no Auditório da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

☐ Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (*produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*);

☒ Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

☐ Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 (*assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*);

☐ Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 (*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*);

tratando-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite a que aduz o inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observada a adequação orçamentária e financeira necessária ao seu processamento, conforme consignado na Informação da Diretoria de Finanças (peça 15).

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos consignados na peça 19, assim como das notas fiscais referentes a contratações públicas semelhantes que instruem os autos (peças 10, 11 e 12), é possível aferir que o valor orçado é compatível com o praticado pela contratada junto a outras contratações de mesma natureza, considerada a dimensão e duração do evento e obedecidos os critérios dispostos no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do contratado e as respectivas razões que fundamentam a inviabilidade de competição foram justificadas pelo setor demandante à peça 19, as quais demonstram que a profissional do setor artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, levando em consideração sua projeção local, a longevidade da carreira, a conquista de premiações etc, conforme documentos comprobatórios acostados aos autos (peça 20). Ademais, restaram comprovados os requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da lista de verificação que compõe a instrução processual.

4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

1- À DIFI para empenhar.

2- À CPC para publicação do empenho e registros necessários no PNCP, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 26 de setembro de 2025.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração